



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.342, de 07/06/04

Processo nº: 36.582

PROJETO DE LEI Nº 8.601

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

Arquive-se.

Albano
Diretor
14/06/2004



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 26.582
W

Matéria: PL nº 8.601	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W</i> Diretora Legislativa 28/10/2007	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W</i> Diretora Legislativa 20/04/2004	Designo o Vereador: <i>Provo</i> <i>W</i> Presidente 03/10/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W</i> Relator 03/10/04
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GP/SMAD 266/07 (fls. 10)
À Consultoria Jurídica.
W
Diretora Legislativa
02/12/2007

Ofício Legis 2.170 / fls. 14/16
À Consultoria Jurídica.
W
Diretora Legislativa
28/10/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 36.582

PUBLICAÇÃO
06/09/2002
PP 683/02

PROJETO DE LEI Nº 8.601
DE 2002

06582 8302 20125

Apresentado. Encaminhado à CJ e a:
03/09/2002
[Signature]
Presidente
03/09/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.601

APROVADO
[Signature]
Presidente
13/05/2004

PROJETO DE LEI Nº. 8.601
(Felisberto Negri Neto)

Denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

Art. 1º. É denominada "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" a área pública do Jardim Roma situada na esquina da Rua Professora Benedita Siqueira de Godoy com a Rua Miguel Ceccato, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.08.2002

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

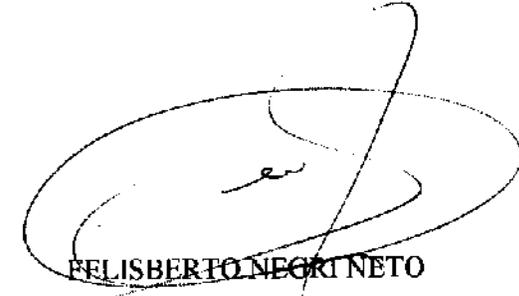


(PL nº. 8.601 - fls. 3)

Justificativa

Medida demais simples, pretendemos com o presente projeto de lei proceder àquilo que já vem objetivamente expresso em sua ementa: *Denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.*

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.


FELISBERTO NEGRI NETO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: FRANCISCO ALFREDO MARTHO

Nascido em 02/04/1944 Local: Jundiaí Estado S.P.

Falecido em 05/05/1999 Local: Jundiaí Estado: S.P.

Filiação : ALFREDO MARTHO E LEOPOLDINA MARTHO

Justificativa da Homenagem

(usar o verso se necessário)

Nascido aos 02.04.44 vindo a falecer em 05.05.99, pessoa trabalhadora sendo admitido na Companhia Paulista Estrada de Ferro em 01.05.69 no cargo de trabalhador, vindo a aposentar no cargo de Supervisor Operacional no setor de Pintura em 15.07.91, casado com a Sra. Maria das Dores Camargo Martho - sendo dos filhos Sandro Rogério Martho, César Augusto Martho e Alcindo Aparecido Martho - passou pelos cargos de Diretor Conselheiro do Grêmio Recreativo dos Empregados da Companhia Paulista,, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulista, Diretor Vice-Presidente da Associação dos Empregados da Fepasa - Jundiaí

Pelo exemplo de Vida deixado, julgamos justa esta homenagem, denominando a Praça localizada na Rua Profa. Benedita S. de Godoy com a Rua Miguel Ceccato passa a ser chamado FRANCISCO ALFREDO MARTHO

Representante da família

Nome: SANDRO ROGÉRIO MARTHO

Endereço: _____ Fone _____

Informante

Nome: ✓ _____

Endereço: _____ Fone _____

Em 21 de Março de 2002.

FELISBERTO NEGRI NETO
1º Vice Presidente - PPB



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.215/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.601

PROCESSO Nº 36.582

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A área pública do Jardim Roma situada na esquina da Rua Professora Benedita Siqueira de Godoy com a Rua Miguel Ceccato, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?
- 4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida às respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de agosto de 2002.

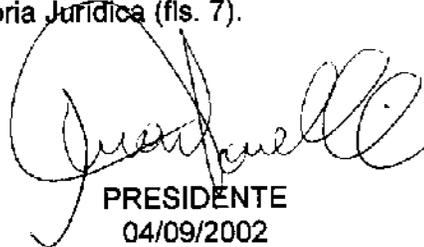
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 36.582

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7).


PRESIDENTE
04/09/2002

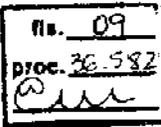
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
04/09/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.02.53
proc. 36.582

Em 04 de setembro de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

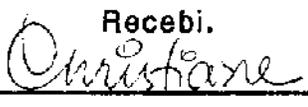
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.215/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.601, do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em	



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 10
proc. 36.582
@m

OF. GP/SMAP n.º 265/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037380 NOV 02 29 E 10 03

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 22 de novembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
A Consultoria Jurídica
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
02/11/02

Em atenção ao Ofício PR 09.02.53 – Proc. 36.582, datado de 04 de setembro p.p., temos a informar que a área em questão integra o patrimônio público, não recebeu denominação, não está oficializada e suas obras não estão concluídas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.285**

PROJETO DE LEI Nº 8.601

PROCESSO Nº 36.582

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei que denomina "**Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO**" área pública do Jardim Roma, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 1215, deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 265, juntado às fls. 10.

Em decorrência das informações contidas no ofício GP/SMAP nº 265/02, instrumento em que o Executivo/Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares esclarece que a área em questão integra o patrimônio público, não recebeu denominação, não está oficializada **e suas obras não estão concluídas**; e, considerando que a **Lei 1919/72, alterada pelas Leis 4949/96 e 5443/2000** estabelece, em seu art. 2º, que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á desde que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público e que as obras estejam **concluídas**; e, mais, que o **Regimento Interno da Edilidade - § 5º do art. 138 - veda a denominação de próprio público cuja obra não estiver concluída**, sugerimos ao digno autor que:

- 1) - **apresente requerimento de sustação da propositura, enquanto não fizer juntar aos autos informações relativas à conclusão da obra; e**
- 



2) - instruído com documento que comprove a conclusão da obra, sejam os autos devolvidos a este órgão técnico para análise e parecer.

Caso não seja esse o entendimento da vereadora, retorne os autos para esta Consultoria. Oficie-se.

Jundiaí, 3 de dezembro de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Receb.	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 13/12/2002	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.833

SUSTAÇÃO, até a juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.601, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

APROVADO
Presidente
04/02/2003

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, até a juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.601, de minha autoria, que denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

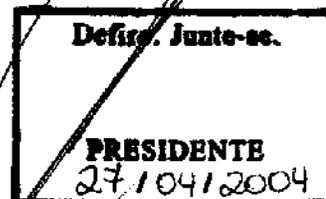
Sala das Sessões, 04/02/03

FELISBERTO NEGRI NETO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.170

RETOMADA do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 8.601, de FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.



CONSIDERANDO que o trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 8.601, de autoria deste Vereador - que denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma -, encontra-se susgado desde 04 de fevereiro de 2003, por força do Requerimento ao Plenário nº. 2.833, de nossa autoria;

CONSIDERANDO que tal iniciativa pautou-se em sugestão oferecida pelo Despacho nº. 1.285, da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, datado de 03 de dezembro de 2002, que, escusado em informação prestada pelo Executivo em 22 de novembro de 2002, apontou vício de ilegalidade na proposição, já que a área objeto da denominação ainda não tinha suas obras concluídas, conforme exigia o inciso II do art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº. 5.443, de 19 de abril de 2000 (vide cópia anexa);

CONSIDERANDO, entretanto, que por força da Lei nº. 6.085, de 24 de junho de 2003, referido dispositivo foi alterado, não havendo mais exigência de conclusão das obras para fins de denominação de área pública - restando-a apenas para o caso de próprio público (vide cópia anexa);

CONSIDERANDO, então, que o empecimento apontado pelo douto órgão técnico da Casa decaiu por força da referida última alteração da norma que regula a matéria,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a **RETOMADA do trâmite** do PROJETO DE LEI Nº. 8.601, de minha autoria, remetendo-se os autos à Consultoria Jurídica para sua manifestação.

Sala das Sessões, 27/04/04

FELISBERTO NEGRI NETO



LEI N° 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

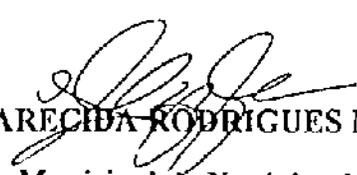
I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas." (Lei nº 5.443/00)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - as obras do próprio público estejam concluídas." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

[Signature]
MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.376**

PROJETO DE LEI Nº 8.601

PROCESSO Nº 36.582

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO**" área pública do Jardim Roma, em face da juntada de requerimento pleiteando a retomada de tramitação do feito, decorrente de nova legislação que não mais exige a conclusão das obras da praça para fins de denominação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos, sendo que dos autos consta o **expediente do Executivo de fls. 10 informando que a área em questão integra o patrimônio público, não está oficializada, não recebeu denominação, e suas obras não estão concluídas.**

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

Diz a Lei Orgânica de Jundiá:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, e pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003¹, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação

¹ Que alterou o inc. II do art. 2º da Lei 1.919/72 para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas. Referido dispositivo suprimiu previsão de exigência de conclusão de obras de praça pública.



de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via, o próprio, ou o logradouro público, esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público**, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário. Observamos, por pertinente, que a alteração da Lei 1.919/72, conferida pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003, e correlata alteração regimental, resultou no fim da exigência que se fazia de somente denominar área pública cuja obra estivesse concluída.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.582

PROJETO DE LEI Nº 8.601, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

PARECER Nº 1.760

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma situada na esquina da Rua Professora Benedita Siqueira de Godoy com a Rua Miguel Ceccato, destacada na planta de fls. 4.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 7.376, de fls. 17/18, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
em 10/5/04

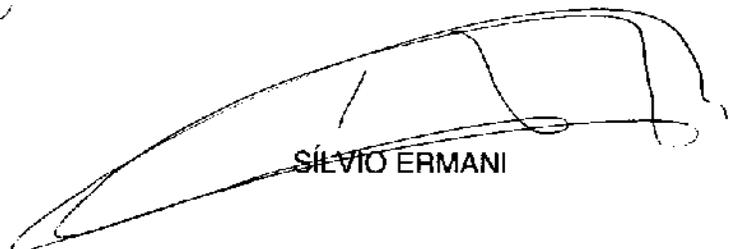
Sala das Comissões, 04.04.2004.


ANA VICENTINA TONELLI


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



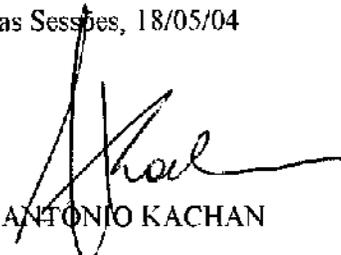
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.617

PREFERÊNCIA, sobre o item 4, para apreciação do item 10 e letras "a" a "g" – Projetos de Lei de Denominação



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, sobre o item 4, para apreciação do item 10 e letras "a" a "g" – Projetos de Lei de Denominação, constantes da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/05/04


JOSÉ ANTONIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 21
proc. 36.582
Alu

Of. PR 05/04/116
proc. 36.582

Em 18 de maio de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.601**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.601

PROCESSO Nº. 36.582

OFÍCIO PR Nº. 05/04/116

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/05/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

zlc

RECEBEDOR:

Ostachyferd

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

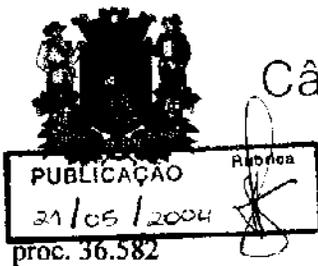
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/06/04

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP., em 07.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.601

Denomina "**Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO**" área pública do Jardim Roma.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de maio de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO**" a área pública do Jardim Roma situada na esquina da Rua Professora Benedita Siqueira de Godoy com a Rua Miguel Ceccato, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de dois mil e quatro (18/05/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

lis. 23
proc. 36.582



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

111-04-17337 041636

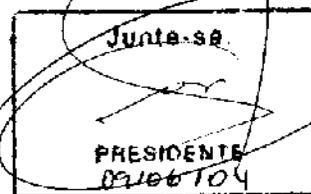
fls. 24
proc. 36.532
<i>[Handwritten signature]</i>

OF. GP.L. n.º 239/2004

Processo n.º 12.181-4/04

Jundiaí, 07 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.601, bem como cópia da Lei n.º 6.342, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.342, DE 07 DE JUNHO DE 2.004

Denomina "*Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO*" área pública do Jardim Roma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "**Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO**" a área pública do Jardim Roma situada na esquina da Rua Professora Benedita Siqueira de Godoy com a Rua Miguel Ceccato, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 27
proc. 36.582
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO Publita
11/06/2004

LEI N.º 6342, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Denomina "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Praça FRANCISCO ALFREDO MARTHO" a área pública do Jardim Roma situada na esquina da Rua Professora Benedita Siqueira de Gondoy com a Rua Miguel Ceccato, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos